

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2023

MODIFICA O §1º DO ARTIGO 139-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, SANTA CATARINA, ALTERANDO O PERCENTUAL DE EMENDAS INDIVIDUAIS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA NO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO.

Os VEREADORES subscritores do presente, nos termos do art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O art. 139-A, §1º, da Lei Orgânica do Município de Monte Carlo passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 139-A. [...]

§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. [...]

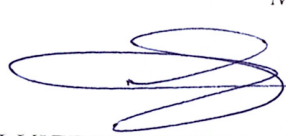
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, vigorando, para a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2.024.

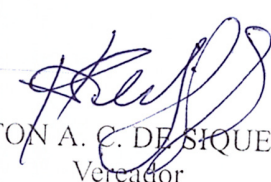
JUSTIFICATIVAS

O encaminhamento da proposta de emenda à Lei Orgânica nº 01/2023 para a apreciação das Comissões Técnicas e do Plenário tem, por propósito e finalidade, alterar o §1º, do art. 139-A da Lei Orgânica do Município de Monte Carlo, Santa Catarina, tendo em conta a alteração da Emenda Constitucional 126/2022. Fixou a Emenda acima citada que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. Considerando que a Lei Orgânica Municipal prevê o percentual de 1%, faz-se necessária a atualização, fortalecendo as ações do Poder Legislativo em benefício da população Montecarlense. Diante dos motivos, razões e justificativas apresentadas, os vereadores subscritores esperam contar com a costumeira e indispensável atenção, colaboração e empenho da Presidência, das Comissões Técnicas e dos Vereadores que integram o Plenário desta Colenda Câmara Municipal, para que levem avante esta proposta de emenda à Lei Orgânica.

Monte Carlo/SC, 03 de agosto de 2023.


ADAIR LUIZ GONÇALVES
Vereador


LUIZINHO CORDEIRO
Vereador


CLEITON A. C. DE SIQUEIRA
Vereador